Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

em 05 de outubro de 1.977.

Of. 1961 - G.P.
Ref. Proc nº 12743/77.

Mensagem N.º 348
Documento N. 1661/77

Senhor Presidente,

Pela Lei 1.358, de 7 de julho deste ano, São Vicente foi reconhecido como estância balneária, fato que veio possibilitar o recebimento de verbas específicas para obras e melhoramentos urbanos.

Ante a garantia do recebimento dessas subvenções, esta Administração elaborou programa de obras e serviços a ser executado já com os recursos provenientes das mencionadas subvenções do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST.

O retardamento das obras programadas poderá ser evitado mediante abertura de crédito Especial a ser coberto com os recursos do FUMEST.

É o que estou solicitando a essa egrégia Edilidade, pelo projeto de lei, objeto desta Mensagem, pedindo, ainda, que a apreciação da matéria se faça no prazo fixado no § 1º do art. 26 do Dec. - Lei Compl. nº 9, de 31-12-69.

Projeto de Lei n.º 45
Documento n.º 1662/77

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial da ordem de C$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos provenientes de subvenção do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º destina-se a fazer face às despesas com programa de obras e serviços de interesse público, turístico, a ser executado

MOD. 246

em convênio ou outro tipo de compromisso com o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Neste ensejo, reitero os protestos de estima e consideração.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente.

ARQUIVADO EM 12/10/77
ARQUIVISTA

ircc.